e2doc - Documento: LEI%556%23111993 Documento: 1 Versão: 1 Página: 2

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º
Pág. 06, 07,08
Em. 06-12-93
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 556 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar os preços dos serviços públicos em números de UR's (unidade de Referência).

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer novos preços dos serviços públicos, prestados aos contribuintes, em números de UR's;

Art. 2º - Os valores dos serviços serão cobrados de acordo com as exigências de cada ato, conforme tabela anexa;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

RICARDO [illegible]LHO MELLO
Prefeito Municipal